



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 18/2020
(art. 4º da Lei n. 13.979/2020)

Justificativa feita pelo Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos deste Município, vem justificar a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Reforma da academia de saúde de São Francisco onde funcionará o Núcleo de Saúde de Enfrentamento ao Covid-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e planilha do Município, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco/SE, afim de realizar obra para Reforma da academia de saúde de São Francisco onde funcionará o Núcleo de Saúde de Enfrentamento ao Covid-19. Atendendo as medidas de enfrentamento e prevenção a COVID-19 (novo coronavírus), tendo em vista emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19) divulgadas pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 4º, da Lei nº 13.979/20, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a implantação do Núcleo de Saúde de Enfrentamento a Covid-19 irá centralizar as ações relacionados às infecções ou provenientes do novo coronavírus, o que torna a Unidade serviço de referência nesse período de pandemia. No entanto, é necessário adequar o ambiente onde serão realizados os atendimentos. O Polo da Academia de Saúde, local onde o núcleo instalará suas dependências e ofertará os serviços voltados ao público. A escolha desse prédio se deu pela localização próxima a Unidade de Saúde central do município, tendo em vista que em decorrência da pandemia as atividades que seriam realizadas pela academia estão suspensas.

CONSIDERANDO, que os recursos federais provenientes das portarias Ministeriais nº 395,480,488,547 e 774 do corrente ano, será a fonte de custeio das devidas adequações e reparos do prédio para o atendimento clínico. Este projeto tem o intuito de trazer um atendimento humanizado e específico aos pacientes com síndromes gripais e respiratórias, que são casos suspeitos da Covid-19, testagem dos pacientes suspeitos, e cuidados específicos para estes, fazendo com que as Unidades Básicas de Saúde do município sigam com o atendimento médico, odontológico e de toda equipe multidisciplinar no seu curso normal da estratégia de Saúde da Família, atendendo as gestantes, idosos, hipertensos, diabéticos e pacientes com patologias que não se enquadram no vírus do

Rua Vereador Ermilio Santana Nascimento, S/nº, centro – São Francisco/SE
CNPJ: 11.446.327/0001-08 CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO

Coronavírus, evitando os riscos de infecção destas unidades que ofertam um atendimento misto.

CONSIDERANDO, que a unidade voltada ao atendimento do Covid-19 funcionará com uma equipe multidisciplinar em seus atendimentos e contará com médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem voltados ao serviço específico covid-19, obedecendo os protocolos da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, decretos estadual e municipal. De forma geral, as ações vão ocorrer de maneira intensa e efetiva por ter uma equipe voltada única e exclusivamente ao atendimento COVID-19.

CONSIDERANDO, que a gestão Municipal frisa a importância da promoção da saúde, da orientação, e do acompanhamento de uma equipe específica, acreditando ser imprescindível para o enfrentamento do atual momento, levando em consideração que boa orientação no pós diagnóstico salva vidas, evita o pânico e promove o bem estar social na caminhada até a cura.

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sítio



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO

inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 79 de 17 de março de 2020, dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de São Francisco/SE em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus), e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, no Município de São Francisco, Estado de Sergipe.

CONSIDERANDO por fim que esta medida tem caráter fundamental de estabelecer mecanismos para que se possa realizar a reforma da academia de saúde de São Francisco onde funcionará o Núcleo de Saúde de Enfrentamento ao Covid-19.

O Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos deste Município, diante da solicitação e exposição de motivos para reforma da academia de saúde de São Francisco onde funcionará o Núcleo de Saúde de Enfrentamento ao Covid-19, em atendimento emergencial, a Secretária Municipal autoriza a reforma da academia de saúde de São Francisco, mediante Dispensa de Licitação Emergencial nº 18/2020, diretamente com a empresa **ICOM ENGENHARIA, CONSULTORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.615.682/0001-06 no valor de **R\$ 25.975,81 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos)**.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos de São Francisco, pela celebração do contrato, nos termos do art. 4º, da Lei 13.979/20. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de São Francisco, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, no Diário Oficial do Município, como



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO

também no site do Município e nos demais veículos de publicação dos atos da Administração, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

São Francisco/Se, 04 de Agosto de 2020.

Kevin Santana Santos
KEVIN SANTANA SANTOS

Secretario Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, e providencie-se o contrato.

São Francisco/SE, 05 de Agosto de 2020.

ROSIANE VERÍSSIMO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE